

EM PAUTA P. 13:20
18 / 04 / 98
Em 30 / 06 / 98
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

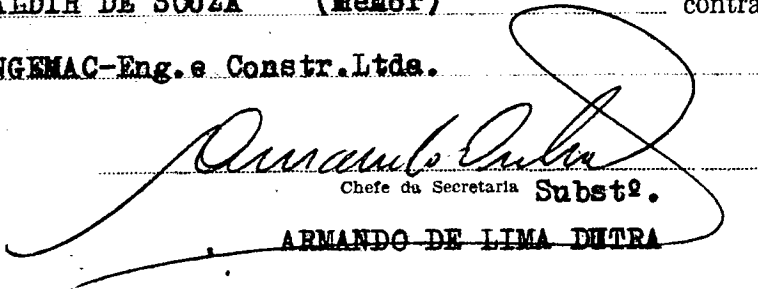
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 500/78

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
VALDIR DE SOUZA (menor) contra
ENGENMAC-Eng. e Constr. Ltda.


Chefe da Secretaria **Substº.**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sals., Av. prév., 13ª sal. prop., Fér. prop., FGTS., Ass. C.P.
Cr\$ 3.668,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO Nº 500 178
Em 30/06/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de junho de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, VALDIR DE SOUZA - menor assistido pelo seu pai SADI DE SOUZA

servente (Profissão), solteiro (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade)

residente a rua Osvaldo Aranha, s/nº - n/c portador da C.P. - N.º

73.894, Série 489, e apresentou a seguinte reclamação contra

ENGEMAC - Eng. e Constr. Ltda (Reclamado) construções (Atividade)

domiciliado n.º Rua São João, 1158 - Montenegro-RS (Rua e número)


DECLAROU:

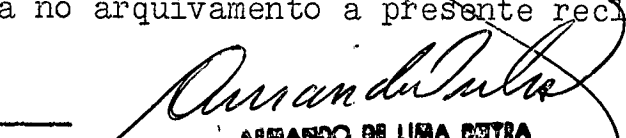
Que foi admitido pela reclamada em 28.05.78 e foi demitido, sem justa causa, em 28.06.78. Que exercia a função de servente e recebia Cr\$7,00 a hora, com pagamento mensal. Que, por ocasião da demissão não lhe foram pagos os devidos salários, nem os direitos rescisórios e não lhe foi assinado o contrato de trabalho.

RECLAMA:

Salários de 30 dias	Cr\$ 1.680,00
Aviso prévio	Cr\$ 1.680,00
13º salário proporcional	Cr\$ 140,00
Férias proporcionais	Cr\$ 168,00
Guias AM do FGTS-cód.01	a calcular
Assinatura da Carteira Profissional	XXXXXX
	Cr\$ 3.668,00

O reclamante fica ciente de que foi designado audiência para o dia 18 de julho de 1978, às 13:20 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento importará no arquivamento à presente reclamação.


Sadi de Souza
responsável


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida matric. a cada e as T.A.P.A.S, através do Of. de Just. Aval. Dou fé.

Montenegro, 30 de 06 de 1978

Armando Lima Dutra

Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. A. F. A. S.
03 JUL 1978
MONTENEGRO

Luiz Zang *(assinatura)*
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DN. ATIVA
de 1978

Of. Nº / Montenegro, 30 de junho

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 500 / 78, desta Junta, ajuizado por .. VALDIR DE SOUZA (menor) .. contra .. ENGEMAC-Eng.e Constr.Ltda. .. com endereço à .. Rua: São João, nº 1158 -Montenegro-RS. .. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

(assinatura)
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DEYRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

3
(assinatura)

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.A.P.A.S., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrazé.

Montenegro, 05 de julho de 1978


JOÃO CARLOS DA SILVA

Oficial de Justiça em Líder

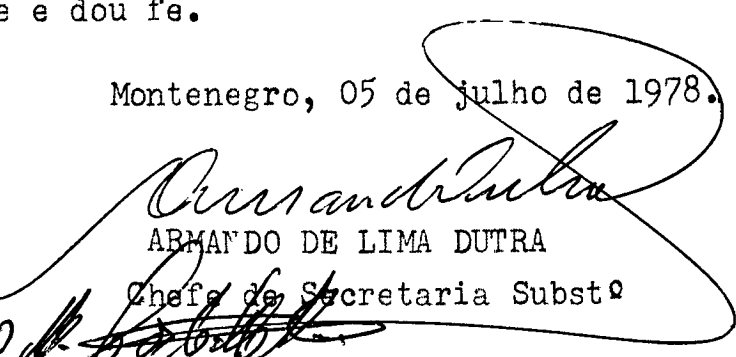
C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o Sr. Thiago Marcelo Cortel^letti, gerente da Construtora Corpan Ltda., tendo na oportunidade solicitado e recebido uma fotocópia do termo de reclamação dos presentes autos, uma vez que declarou-se, o verdadeiro reclamado no presente processo.

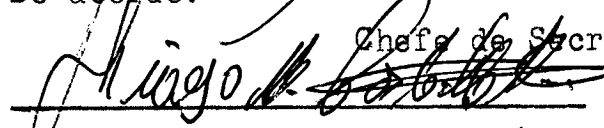
Certifico que o mesmo ficou ciente da realização da audiência marcada para o dia 18 de julho de 1978, às 13:20 horas, nesta Junta. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 05 de julho de 1978.

De acordo:


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o


Thiago Marcelo Cortelletti (rcda.)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 500/78

NOTIFICAÇÃO

SR. ENGEMAC-Eng. E Constr. Ltda.

Rua: São João, nº 1158 - Montenegro-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : VALDIR DE SOUZA (menor)

Reclamado : ENGEMAC-Eng. e Constr. Ltda.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia dezoito (18.....) do mês de julho/78 às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 30 de junho de 1978

ARMANDO DE LIMA COSTA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4
Ass

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 03 pp no endereço mencionado, sendo aí, fui informado pelo Diretor de ENGEMAC -Eng. e Construções Ltda, dr. EDSON DE OLIVEIRA MACHADO de que a responsabilidade sobre o Reclamante é da Construtora Corpañ Ltda, sediada em Farroupilha na rua Cel. Penas de Morais, 409... Nesta data, compareceu na Secretaria desta JCJ o sr. THIAGO MARCELO CORTELLETTI, gerente da CONSTRUTORA CORPAN LTDA o qual notifiquei, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória. CFC da Construtora CORPAN Ltda: 89850432/

Montenegro, 05 de julho de 1978. 0001- 03

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço junta da ata fls. 5 a 8
e doc. fls. 9 a 12.

Em 18 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEME DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



51/8

PROCESSO Nº 500/78

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDIR DE SOUZA, reclamante e ENGEMAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, assinatura da CTPS. Presentes as partes, Pelo Sr. Presidente foi determinado que constasse em ata que assumiu a autoria, considerando-se responsável pela situação do reclamante a empresa presente, Construtora Corpan Ltda, representada neste ato pelo Sr. Thiago Marcelo Cortelletti, gerente, Ouvido o reclamante sobre esta autoria, por ele nada foi oposto. A reclamada acompanhada de seu procurador Dr. Ary Bozzetto, que juntou procuração nos autos. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Proposta a conciliação: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que não pediu nenhuma importância a título de vale e não recebeu; que não tem certeza do dia em que foi admitido pela reclamada, mas sabe que trabalhou três semanas a fio; que não trabalhou nos sábados nem nos domingos; que nos dias que trabalhou, foi o dia inteiro; que foi despachado, digo, que quem demitiu o depoente foi o pedreiro da reclamada, por quem o depoente foi admitido; que o pedreiro disse para o depoente que o demitia por que o depoente não queria trabalhar, mas o depoente estava com o pé pisado, doendo e não podia trabalhar; que o depoente no mesmo dia comunicou ao pedreiro que estava pisado no pé, que o depoente pisou o pé trabalhando com o carrinho cheio de cimento subindo a rampa; que o pedreiro, na ocasião mandou, que o depoente levasse a CP, mas quando depoente levou a CP o pedreiro disse que estava despedido; Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ATALECIO DAMMES, brasileiro, solteiro, esmirilheiro, residente a rua Osvaldo Aranha em Montenegro.

Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe Cod. 149



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

que ele trabalhava para a reclamada; que sabe disso porque passava todo dia no local de trabalho da reclamada e via o reclamante trabalhando como servente; que sabe que o reclamante começou a trabalhar para a reclamada em 28 de junho do corrente ano; que não sabe o motivo pelo qual o reclamante não mais trabalha para a reclamada; que o reclamante disse para o depoente que tinha se machucado no pé; que o reclamante disse para o depoente que tinha sido demitido pela reclamada porque estava doente do pé, mas o depoente não sabe se teria havido demissão. Nada mais foi perguntado.

x *Arcelício Tensen*

N. J.

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JULIO RENATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, servente, residente na rua Osvaldo Aranha, 227 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para a reclamada, eis que o depoente passou pelo estabelecimento da reclamada e falou com o reclamante no local de trabalho da reclamada; que não sabe que a , digo, a data que o reclamante começou a trabalhar para a reclamada; que o depoente falou com o reclamante no local de trabalho do dia 20 para cima, do mes passado; que o reclamante disse para o depoente que foi demitido pela reclamada, mas não disse o motivo, nem o depoente perguntou; que o depoente falou com o reclamante na referida obra somente aquela vez a que se referiu; que o depoente depois daquilo passou muitas vezes e viu o reclamante trabalhando; que sabe que no mínimo umas três semanas o reclamante trabalhou para a reclamada. Nada mais foi perguntado.

Julio Renato da Silva

N. J.

Testemunha

Presidente

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: NEREU PEREIRA DA SILVA brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, funilheiro, residente a rua , digo, Vila Olaria Lerch, s/nº nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para a reclamada; que isso sabe porque o depoente trabalha em todos os cantos desta cidade e viu o reclamante trabalhando na obra, nas vezes que o depoente passou naquele local; que não sabe em que data o reclamante começou a trabalhar para a reclamada; que não sabe se o reclamante continua trabalhando para a reclamada; que sabe que o reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

trabalhou para a reclamada uns 20 e tantos dias; que não sabe se o reclamante continua trabalhando para a reclamada, nem se ele teria sido despachado; que o depoente mora perto da casa do reclamante, que as outras duas testemunhas do reclamante também são vizinhas do reclamante. Nada mais.

X Nereu Pereira da Silva

Testemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: VITALVINO COTTELETE, brasileiro, casado, pedreiro, residente na rua Carlos Fetter, nº 34 em Farroupilha. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente é capaz da obra; que o reclamante começou a trabalhar para a reclamada no dia 20 de junho na parte da tarde; que o reclamante foi admitido em uma terça-feira depois do almoço, trabalhou até sexta-feira daquela semana, eis que a reclamada não trabalha sábados e domingos, voltou ao trabalho segunda-feira e trabalhou somente na parte da manhã, ausentou-se na parte da tarde, voltando na terça-feira também na parte da manhã, ausentou-se na parte da tarde e não mais voltou ao serviço; que na sexta-feira da semana da admissão o reclamante, pediu um adiantamento de Cr\$ 210,00 alegando ter que pagar uma prestação; que o depoente deu a referida importância ao reclamante, mas ele alegou que era analfabeto e não assinou o recibo; que o depoente não tem conhecimento de que o reclamante estivesse doente de um pé, nem isso foi alegado pelo reclamante. Nada mais.

X Vitalvino Cortellete
Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: DIAMANTINO ARMANDO SALVADOR, brasileiro, casado, pedreiro, residente a rua Estrada Salto Ventoso, s/nº em Farroupilha. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para a reclamada, tendo sido admitido no dia 20 de junho do corrente ano; que sabe que o reclamante não trabalha mais para a reclamada porque deixou de comparecer ao serviço; que sabe que o reclamante não foi despedido; que aonde o reclamante trabalhava, digo, tirando prego no fundo da obra não dava para que alguém que passasse na rua o visse trabalhando; que sabe que o reclamante recebeu a importância de Cr\$ 210,00 do Sr. Vitalvino Cortellete; que o referido dinheiro foi dado ao reclamante no dormitório, tendo o reclamante dito que não sabia assinar e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

por isso não passou recibo; que sabe que o reclamante deixou de comparecer ao serviço no dia 27 de junho; que quem faz o pagamento do pessoal da obra é o preposto da reclamada nesta audiência; que foi tratado com o reclamante o pagamento por quinquena mas na primeira semana o reclamante já pediu um vale. Nada mais foi perguntado.

Piromantino S. Sobratos Presidente
Testemunha

Razões finais do reclamante que se acha com direito de receber o que pleiteia porque trabalhou três semanas a fio para a reclamada, e por isso se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais da reclamada: que a prova apresentada pela reclamada confirma as alegações da contestação, e devem prevalecer porque as testemunhas do reclamante são vizinhas do mesmo, alegaram que sabem dos fatos por terem passado em frente da obra, local de trabalho, e por terem faltado com a verdade, de vez que uma alegou que a admissão foi em 28 de junho, quando na realidade esta foi a data em que o reclamante deixou o serviço; que a outra alegou que a admissão foi, digo, que por outro lado o reclamante alegou que foi admitido em 28 de maio, entretanto esta data foi domingo; que por isso se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições a reclamada paga neste ato a importância de Cr\$... 800,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 80,00, cabendo Cr\$ 40,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Rector Flores
RECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Selide
Responsável



Luiz Roberto
Reclamada

Armando de Lima Dutra
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5/8

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUTORA CORPAN LTDA, firma estabelecida na cidade de Farroupilha, à Rua Pena de Moraes, 609, com o ramo de Construções Civas. CGCMF nº 89.850432/0001-03.

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.220 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: contestação da Reclamatória Trabalhista que move VALDIR DE SOUZA.-

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 13 de julho de 1978



CONSTRUTORA CORPAN LTDA

Handwritten signature of Thiago M. Sartoretto
gerente

Reconheço a firma de Thiago
Marcelo Cortelletti por
Construtora Corpan Ltda.

Em test. da verdade.
Farroupilha. 13 JUL 1978

Notário: Luiz Fernando Leal Fagundes
LUIZ FERNANDO LEAL FAGUNDES
ESCREVENTE AUTORIZADO



Reclamante: Valdir de Souza

Reclamada: Construtora Corpan Ltda

CONTESTAÇÃO

CONSTRUTORA CORPAN LTDA, firma estabelecida na cidade de Farroupilha, com o ramo de Construções Civas, CGCMF sob nº 89.850.432/0001-03, por seu advpgado que esta subscreve com instrumento de mandato incluso, vem promover a CONTESTAÇÃO a reclamatória trabalhista que lhe move o menor VALDIR DE SOUZA, dizendo e após requerendo o quanto segue:

Que a Reclamada ora Contestante, foi contratada para/efetuar a construção das Lojas Colombo, prédio este que está sendo erguido na Rua Ramiro Barcelos ao lado da Foto-Milton;

Que o início da obra foi em 22 de maio passado;

Que todos os empregados na obra são da cidade de Farroupilha, vindo na segunda feira e voltando na sexta de noite /compensando o sábado durante a semana, não trabalhando nem aos sábados nem aos domingos;

Que a reclamatória tendo sido feita contra a Engemac, Engenharia e Construções, imediatamente tendo tomado conhecimento a Contestante de tal fato, veio a esta MM.Junta seu Representante Legal para solicitar e tomar a citação, contribuindo as -sim para o bom andamento do processo;

Diz o Reclamante que o início do trabalho foi dia 28 de maio de 1978, aqui está a primeira mentira por que este dia, era domingo e não havia expediente na obra. A verdade, é que iniciou a trabalhar como servente, tirando pregos das táboas em 20 de junho passado trabalhando os dias a seguir descritos:

20.06.78 trabalhou 4 horas;

21.06.78 idem 8 horas;

22.06.78 idem 8 horas;

23.06.78 idem 8 horas;

24.06.78 não trabalhou era sábado;

25.06.78 não trabalhou era domingo;

26.06.78 trabalhou 4 horas;

27.06.78 idem 4 horas foi seu último dia quando abandonou/ o emprego sem mais retornar;

Que recebia Cr\$ 7,00 por hora, e que tais pagamentos, são por semana, hoje uma norma entre pedreiros, carpinteiros e serventes, receberem por semana nas construções civis e não por mes como diz o Reclamante;

11/8

Que também foi paga a quantia de Cr\$ 210,00 quando, após o terceiro dia de trabalho, pediu ao Sr. Vitalvino que precisasse de um vale o que foi prontamente dado, tendo dita / quantia sido paga no quarto onde residem os demais empregados da casa do Sr. Milton Schuambach, e que na ora de assinar disse que não sabia assinar e quando lhe foi solicitado para que o fizesse com o dedo, disse que não era preciso, sendo testemunha de tal pagamento o Sr. Diamantino Dalvador.

ISTO POSTO CONTESTA:

- 1) salários de 30 dias quando na verdade só trabalhou 52 horas incluindo o sábado e domingo tudo num total de Cr\$364,00;
- 2) ao aviso prévio por ter abandonado o trabalho;
- 3) ao 13º salário proporcional;
- 4) as férias proporcionais;

Portanto, espera que seja julgada improcedente a presente Reclamatória Trabalhista por todo o acima exposto, requerendo desde já o depoimento pessoal do Reclamante e a oitiva de testemunhas abaixo arroladas, condenando-se ao Reclamante ao pagamento das custas e demais pronunciações de Direito.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 18 de julho de 1978

Pp. _____

ARI EZEQUIAS TO

ADVOGADO

OAB 9.720 - CPF 619.721.890/34

Rua Osvaldo Aranha, 1407

Tel. 051 - 632 - 1416 Montenegro

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) Vitalvino Corteletti;
- 2) Diamantino Salvador;
- 3) Ana Maria Wlter;



12/16

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 500/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VALDIR DE SOUZA e o Reclamado ENGEMAC-Engenharia e Construção Ltda. (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x. .xl.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
ALVARO DE LIMA DUTRA
SECRETARIA, LUS.
[Assinatura]
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado
[Assinatura]
Mário M. Beltrão

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data:

Em 18 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTERIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 88079199/0001	02 - RESERVA	04 - RESERVADO
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ENGEN/C-Engenharia e Construções Ltda.		03 - DATA DE VENCIMENTO 18.07.78	001/0318-2 18-07-70 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
RUA Rua São João		05 - NUMERO 1158	08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, FIC.)	
Cidade Montenegro		06 - CEP 95780	12 - SIGLA DA U.F. RS	
13 - EXERCÍCIO 1978		14 - CÓDIGO DO DISTRÍCUITO / 15 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 3 000 500/78		18 - REFERÊNCIAS
19 - ESPECIFICAÇÃO DE RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 - CÓDIGO 1505	21 - VALOR - CRS 40,00	
31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 - MULTA E/OU JUROS	24 - VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXERZIDOR JCJ DE MONTENEGRO		25 - CORREÇÃO MONETÁRIA	27 - VALOR - CRS	
RECLAMANTES Valdir de Souza		28 - TOTAL		29 - VALOR - CRS 40,00
RECLAMADO(A) Engenao-Engenharia e Const.Ltda.		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
CARTA Nº 265/78		30 - AUTENTICAÇÃO		
FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 07 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

00300
BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO
18 JUL 1978
RECIBO